

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2021/2023

ASSEIO E

CONSERVAÇÃO

RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ n.º 07.522.191/0008-77, localizada à Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075) do KM57,9 Bairro Helvétia - Indaiatuba - SP, neste ato representada por seus Procuradores Sr. **Maiquel Antonio dos Santos**, CPF 022.725.071-07 e **Thatiany Viana De Oliveira** CPF 101.505.436-62 e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, entidade sindical inscrita no CNPJ n.º 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R2. Nº 210, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Candido Vaz, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria mantida em 1º de março.

CLAÚSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo, será aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangendo os Trabalhadores do Asseio e Conservação, lotados nas Usinas Hidroelétricas Caçu e Barra dos Coqueiros, nas cidades de Caçu e Cachoeira Alta/GO, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A RIP Serviços Industriais Ltda, reajustará os salários dos trabalhadores a partir do dia 1º dia do mês de março de cada ano, tomando como base o INPC apurados nos últimos 12 meses.

A correção será concedida sobre os salários e nas demais cláusulas financeiras, praticados na folha de pagamento do mês anterior à data base acima estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

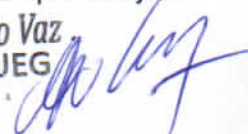
Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de para os trabalhos realizados de segunda a sexta-feira, e 100% para sábados, domingos e feriados, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá aos seus empregados através de cartão, uma cesta básica no valor de 700,00 (Setecentos reais), sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão.

Paragrafo Único: Será concedido integralmente o vale alimentação, aos trabalhadores que estejam afastados por problemas de saúde.

Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG



CLÁUSULA SEXTA – 13º VALE ALIMENTAÇÃO

A RIP Serviços Industriais Ltda, concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) O 13º Vale Alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A RIP Serviços Industriais Ltda, efetuará, o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A RIP Serviços Industriais Ltda, manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão incluso todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configurará salário "in natura".

CLÁUSULA NONA – UNIFORMES E EPI'S

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 3 (três) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário "in natura", de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados, devendo os mesmos zelar e lavar os mesmos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde com coparticipação, atualmente praticado o São Francisco, até o mês de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único: A partir de Janeiro do ano de 2022, a RIP alterará o plano médico, para UNIMED. E o plano Odontológico HapVida ou MetLife.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Adicional Noturno

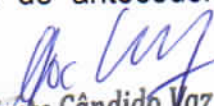
A remuneração do trabalho noturno será paga pela empresa nos termos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados será indenizado ou trabalhado na mesma proporção, nos termos do artigo 487 CLT e § único da Lei. 12.506/11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.


Donisete Cândido Yaz
Diretor - STIUEG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A RIP Serviços Industriais Ltda, manterá a jornada de trabalho de 220 horas para os colaboradores que trabalha em regime administrativo.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho para os colaboradores lotados nos setores da empresa que adotam horário administrativo são de 44 horas semanais.

Paragrafo segundo: O divisor para fins de cálculo do valor da hora normal e valor da hora extra de trabalho, para os colaboradores da EMPRESA que adotam o horário administrativo , permanece de 220 (duzentos e vinte) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

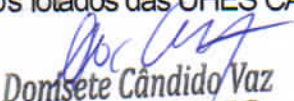
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica condicionada a validade do ATESTADO fornecido pelo SUS ou por Entidade/ Hospital conveniado à aprovação do médico da empresa, contendo o mesmo o carimbo com o CRM e a assinatura do médico, a data da consulta, o nome do empregado e o CID 10 especificando a doença, estando o significado deste restrito somente ao médico.

Parágrafo Primeiro – Os atestados médicos deverão ser entregues no Departamento de Saúde Ocupacional, e na falta deste na a Administração local/Depto Pessoal, da empresa no prazo de 04 (quatro) dias da sua emissão, ou qualquer outro meio eletrônico, dentro do mesmo prazo. No período máximo de 96 horas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A RIP Serviços Industriais Ltda, pagará o Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos empregados lotados das UHES CAÇU e BARRA DOS COQUEIROS.


Domsete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FERRAMENTAS

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados em caixas com cadeados.

É de responsabilidade dos empregados o uso correto, manutenção, limpeza e guarda destes equipamentos e ferramentas, assim como a indenização à Empresa por extravio ou danos ocasionados por utilização indevida, podendo os valores correspondentes ser objeto de desconto na remuneração dos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A RIP Serviços Industriais Ltda, obedecerá integralmente o disposto no artigo 469, §3º e 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, se caso honer necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa RIP Serviços Industriais Ltda, se compromete, em descontar à título de mensalidade sindicalo valor equivalente à 1% (um por cento) do salário base na folha de pagamento mensal, de todos dos empregados que se associarem. Sendo que este valor será remetido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanasno Estado de Goiás - STIUEG, na **Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op. 003 Banco 104 Caixa Econômica Federal**, todo dia 10 do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 6 (seis) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, 10 (dez) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho nos termos da Portaria 373 de 25.02.2001, será controlada por folha, livro, cartão de ponto ou, ainda, por outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico, desde que previsto em Instrumento Normativo.

O Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto na Portaria 1.510/2009 do MT E é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

Considerando que a reforma trabalhista, autoriza a prevalência do negociado sobre o legislado;

Fica acordado a suspensão da emissão diária do recibo de ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A RIP Serviços Industriais Ltda, investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Auxílio, coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho.

Solicitações fora deste período não serão aceitas.

A RIP investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Auxílio, coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho.

Solicitações fora deste período não serão aceitas.

Cursos Técnicos / Graduação / Especialização

Pré-requisitos:

- Ser colaborador efetivo da RIP com no mínimo um ano de empresa;
- O curso solicitado deve ter relação direta com a atividade realizada;
- Para renovação do auxílio, a cada semestre é necessário comprovar 100% de aprovação nas disciplinas cursadas no período.

Do valor do auxílio:

A participação da empresa será de 50% ao mês.

Regras gerais Reembolso:

É responsabilidade do colaborador encaminhar ao RH da Sede o boleto e o comprovante de pagamento do curso no mesmo mês em que efetuou o pagamento. Caso o colaborador não entregue os documentos que comprovem pagamento ou encaminhe no próximo mês, o reembolso não será realizado.

Modalidade de cursos:

O colaborador poderá optar entre duas modalidades de cursos. Cursos presenciais ou ensino à distância (EAD). A forma de requisição de ambos será através do mesmo formulário.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Auxílio para um segundo curso:

Os colaboradores deverão aguardar um intervalo mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do curso que recebeu auxílio, para que possam solicitar novo auxílio levando em consideração os pré-requisitos para solicitação de auxílio.

Reprovações:

Em casos de reprovação a manutenção do auxílio será submetida para análise do gestor, podendo o colaborador perder o auxílio.

Afastamento do colaborador:

Em caso de afastamento o subsídio será mantido por até 06 meses a partir da data do afastamento.

Desligamento do colaborador:

A ruptura do contrato de trabalho, por qualquer motivo, seja por iniciativa do EMPREGADOR, seja por iniciativa do EMPREGADO, acarreta, automaticamente, a perda do auxílio.

Se a ruptura do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do EMPREGADO antes do término do curso ou no período de 2 anos após o término do estudo, a quantia custeada pela empresa deverá ser integralmente devolvida pelo empregado, na mesma data de pagamento das verbas rescisórias.

Transferências de Curso/Instituição:

O colaborador poderá somente transferir de curso e/ou instituição com autorização e justificativa da sua gerência junto ao RH, mediante encaminhamento do Formulário de Autorização de Auxílio.

Desistências:

Caso o colaborador venha a desistir do estudo este não receberá mais participação da empresa e deverá formalizar junto com o seu gestor imediato ao RH da Sede.

Considerações finais:

A RIP subsidiará até dois cursos para o colaborador. Exemplo, a primeira graduação e um curso de especialização.

A Instituição de Ensino e o curso escolhido pelo colaborador deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Não será concedido qualquer tipo de auxílio para material escolar, transporte, alimentação ou hospedagem do colaborador estudante.

Esse documento se aplica a partir da assinatura do acordo, com total liberdade da empresa, podendo ser modificada ou cancelada a qualquer momento por interesse da mesma, ou quando por qualquer tipo de compromisso futuro ou direito adquirido.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A RIP Serviços Industriais Ltda, pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para a sua educação, o valor mensal de até **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado a comprovar a aplicação da importância recebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A RIP Serviços Industriais Ltda, antecipará o pagamento da parcela equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, por ocasião da saída para gozo de férias.

Parágrafo único: O funcionário que desejar esta antecipação, deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à da assinatura do aviso prévio de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

A RIP Serviços Industriais Ltda, concederá auxílio creche, para as empregadas que efetivamente comprovarem despesas com a mensalidade de creche, de filhos de até 02 anos de idade.

O reembolso será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, iniciando-se o pagamento no fim da licença maternidade;

O ressarcimento somente ocorrerá mediante comprovação das despesas com a mensalidade da creche, ou instituição análoga de sua livre escolha, ou com a contratação de profissional devidamente registrada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DUPLA FUNÇÃO

A RIP Serviços Industriais Ltda, pagará abono salarial por dupla função no valor de 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais ao empregado que efetivamente realizar transporte de empregado do trabalho para casa e vice-versa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – BÔNUS ANUAL

A RIP Serviços industriais Ltda, se compromete em fazer a distribuição linearmente aos trabalhadores, de 40% (quarenta por cento) do Bônus.

Parágrafo Primeiro: Caso haja dispensa de trabalhador, sem justa causa, que a empresa faça essa distribuição de forma fracionada aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Não havendo recebimento por parte da empresa do Bônus pelo cliente, que seja discutido juntamente com a entidade sindical, outra forma de compensação aos trabalhadores, pelo desempenho dos mesmos em manter com excelência o funcionamento das usinas de Barra dos Coqueiros e Caçu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CIPA

A RIP Serviços industriais Ltda, se compromete em cumprir rigorosamente a NR 5, CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, resultaram de negociações e concessões mutuas e de comum acordo entre as partes, e aprovação pela assembleia dos trabalhadores, devendo prevalecer para todos dos fins de direito.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG

DONISETE CANDIDO VAZ


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

*Goiânia
07/10/2021*

RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

THATIANY VIANA DE OLIVEIRA:10150543662
Assinado de forma digital por THATIANY VIANA DE OLIVEIRA:10150543662
Dados: 2021.10.07 09:20:14 -03'00'

Thatiany Viana de Oliveira

MAIQUEL ANTONIO DOS SANTOS:02272507107
Assinado de forma digital por MAIQUEL ANTONIO DOS SANTOS:02272507107
Dados: 2021.10.07 09:25:20 -04'00'

Maiquel Antônio dos Santos